

ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Companhia Aberta

CNPJ nº 13.017.462/0001-63
NIRE 28.300.000.557

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10 horas (horário de Brasília) do dia 27 de novembro de 2014, na sede social da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rodovia BR 230, Km 158, s/nº, Alça Sudoeste, Bairro Três Irmãs.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ricardo Perez Botelho e secretariados pelo Sr. Guilherme Fiuza Muniz.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia (“Notas Promissórias”), no montante total de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (“Emissão”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada (“Instrução CVM 134”), que será objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação de instituição financeira para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, incluindo os sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, instituição financeira para atuar como banco mandatário e/ou custodiante da guarda física da Nota Promissória (“Banco Mandatário” e “Custodiante”), assessores legais e, caso necessário, representante dos titulares das Notas Promissórias, (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, e (c) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;
- 5.2. Autorizar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas nas cédulas das Notas Promissórias:
- (a) **Número da Emissão:** As Notas Promissórias representam a 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia;
 - (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
 - (c) **Séries:** As Notas Promissórias serão emitidas em série única;
 - (d) **Quantidade:** Serão emitidas até 80 (oitenta) Notas Promissórias;
 - (e) **Valor Nominal Unitário:** Cada Nota Promissória terá o valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”);
 - (f) **Garantias:** As Notas Promissórias contarão com aval prestado pela Energisa S.A., em caráter irrevogável e irretratável, sendo principal pagadora e, solidariamente com a Companhia, responsável por todas as obrigações da Companhia nos termos das cédulas das Notas Promissórias e da Emissão, renunciando expressamente aos benefícios previstos em lei, na forma prevista nas cédulas das Notas Promissórias;
 - (g) **Forma e Comprovação da Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, observado o disposto no item (l) abaixo, e ficarão depositadas perante o Custodiante da guarda física das Notas Promissórias, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da cédula. Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela CETIP em nome de seu respectivo titular;
 - (h) **Data de Emissão:** A data de emissão de cada uma das Notas Promissórias corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização da respectiva Nota Promissória (“Data de Emissão”);
 - (i) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate

Antecipado (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um evento de inadimplemento definido na cártula das Notas Promissórias;

(j) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia;

(k) Forma de Subscrição e Preço de Integralização: Cada Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com as normas da CETIP. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome dos titulares no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP;

(l) Negociação: As Notas Promissórias serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, observado que as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Companhia das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(m) Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo* (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas pela CETIP, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data de pagamento da Remuneração, a data do Resgate Antecipado Facultativo, a data da Oferta de Resgate Antecipado ou a data de declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um evento de inadimplemento definido na cártula das Notas Promissórias, conforme o caso, de acordo com os critérios de cálculo do “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21”, disponível para consulta na página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), reproduzido nas cártulas, observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento na data em que este se tornar exigível, a

Remuneração continuará a incidir sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos na alínea “s” abaixo;

(n) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, observados os termos dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 7º da Instrução CVM 134, a qualquer momento após o 90º (nonagésimo) dia contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias (“Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que, para os fins do artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 134, os titulares das Notas Promissórias terão concedido sua expressa e antecipada anuência, de forma irrevogável e irretroatável, no momento da subscrição no mercado primário ou aquisição no mercado secundário, conforme o caso. O Resgate Antecipado Facultativo será feito pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP ou, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, de acordo com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário observado o disposto na cártula das Notas Promissórias. Os investidores, a CETIP e o Banco Mandatário deverão ser comunicados pela Companhia sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência para a data prevista para sua realização. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Promissórias. O Resgate Antecipado implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 3º, artigo 7º da Instrução CVM 134;

(o) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento após o 30º (trigésimo) dia contado da Data de Emissão, mediante deliberação de sua diretoria, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das Notas Promissórias, que assegurará aos titulares das Notas Promissórias igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Notas Promissórias de sua titularidade e determinará os termos e condições do resgate observado o disposto na cártula das Notas Promissórias (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada mediante comunicação prévia por escrito aos titulares das Notas Promissórias, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, se será relativa a totalidade ou a parte, se estará condicionada a aceitação desta por uma quantidade mínima de Notas Promissórias, bem como a forma de manifestação, à Companhia, pelo titular da Nota Promissória que optem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado. A CETIP deverá ser comunicada pela Companhia sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência para a data prevista para sua realização. Na hipótese da adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, será adotado o critério de sorteio, nos

termos do parágrafo 4º do artigo 7º da Instrução CVM 134, sendo que a Companhia será responsável por organizar o sorteio e deverá comunicar os titulares das Notas Promissórias previamente acerca de sua realização, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos titulares das Notas Promissórias, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Poderão estar presentes no sorteio, conforme aplicável, o titular desta Nota Promissória ou seu mandatário devidamente constituído para este fim. O Resgate Antecipado implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 3º, artigo 7º da Instrução CVM 134;

(p) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: O Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Promissórias será integralmente pago na Data de Vencimento, sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado ou de declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um evento de inadimplemento definido na cártula das Notas Promissórias, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, nos termos e condições previstos nas cártulas das Notas Promissórias;

(q) Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para os titulares das Notas Promissórias cujas Notas Promissórias não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, ou em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP;

(r) Encargos Moratórios: Caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, sem prejuízo da Remuneração;

(s) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos;

(t) Vencimento Antecipado: As Notas Promissórias estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas nas respectivas cártulas, devendo a Companhia, na hipótese de efetiva decretação de vencimento

antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da cártula das Notas Promissórias; e

(u) Colocação: As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 (“Investidores Qualificados”). As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados;

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item (ii) acima, praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação do Coordenador Líder, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, inclusive dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, Banco Mandatário e Custodiante, assessores legais e, caso necessário, representante dos titulares das Notas Promissórias, fixando-lhes os respectivos honorários; (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão; e (c) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Ricardo Perez Botelho – Presidente; Guilherme Fiuza Muniz - Secretário. Membros do Conselho de Administração: Ricardo Perez Botelho; Mauricio Perez Botelho; Marcilio Marques Moreira; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Antonio Jose de Almeida Carneiro; e Sergio Alves Souza.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro nº 10 de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A a folha 100.

Ricardo Perez Botelho
Presidente

Guilherme Fiuza Muniz
Secretário